



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI NÚMERO 1.832

De 02 de Julho de 2012.

Projeto de Lei nº. 022/2012.

Autor/ Vereador- **DIRCEU BRAS PANO**

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AMÉRICO BRASILIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN – de Américo Brasiliense, com sede e foro no município de Américo Brasiliense, a qual tem por objetivos básicos:

I – Propor alterações e acréscimo ao sistema viário existente, bem como alterações na utilização do sistema viário, de forma a propiciar as condições de segurança, fluidez, conforto, e a defesa ambiental, objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito.

II – Propor Programas educativos visando conscientizar a população, a partir do ensino fundamental.

III – Propor Programas específicos para condutores de todos os tipos de veículos, bem como para pedestres, visando a segurança da circulação de todos.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Municipal de Trânsito:

I – Identificar os problemas, estudar as alternativas e soluções, e apresentar aos órgãos competentes;

II – Propor outros atos relativos ao trânsito no Município, necessários à sua melhoria e funcionalidade;

III – recomendar e coordenar campanhas educativas para o trânsito no Município;

IV – Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

V – Estudar medidas para aperfeiçoar o sistema viário do município e propor alterações;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VI – Estudar medidas para melhorar a fluidez do trânsito;

VII – Acompanhar e fiscalizar a alocação dos recursos financeiros arrecadados, oriundos da aplicação de multas por infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

VIII – Fiscalizar a realização de licitações para execução de atividades previstas no Art. 320 do CTB – Lei 9.503/97 como destinatárias exclusivas dos recursos financeiros provenientes das multas.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Trânsito de Américo Brasiliense será composta por 24 (vinte e quatro) membros, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes da Câmara de Vereadores, inscritos e eleitos em escrutínio secreto, podendo ser inscritos: Vereadores e funcionários concursados ou com cargo em comissão.

II – 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública convocada exclusivamente para esse fim, organizada pela Câmara de Vereadores de Américo Brasiliense, devendo constar entre eles:

- a) 1 (um) representante do departamento Municipal de Transportes
- b) 1 (um) representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança
- c) 1 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.
- d) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Departamento de Educação
- e) 2 (dois) representantes da ACIAB – Associação Comercial e Industrial de Américo Brasiliense.
- f) 2 (dois) representantes dos operadores dos serviços de transportes e outros.
- g) 1 (um) representante das empresas permissionárias do serviço municipal de transporte coletivo convencional;
- h) 1 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi)
- i) 4 (quatro) representante das empresas de transporte de cargas e entregas do setor comércio.
- j) 4 (quatro) representantes dos sindicatos de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo,
- k) 3 (três) representantes das Associações de Bairros, sendo um de cada Bairro diferente de nossa cidade,

Parágrafo Único – Os representantes de cada entidade acima citada serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 4º - A COMUTRAN elegerá entre seus membros uma Diretoria Administrativa composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, três Conselheiros Fiscais efetivos e três Suplentes.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão reservados aos representantes da Sociedade Civil Ameriliense, conforme escrutínio realizado para tal.

Art. 5º - A COMUTRAN será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 6º - As funções dos membros da COMUTRAN serão consideradas de relevância pelo Município, não percebendo seus integrantes, remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º - A COMUTRAN de Américo Brasiliense poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer dos membros com assinatura de 1/3 (um terço) do total de sua composição, sendo que:

I – A COMUTRAN se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente.

II – A Diretoria Administrativa se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;

Art. 8º - Os membros da Comissão Municipal de Trânsito e da Diretoria Administrativa perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II – Grave violação das normas da Comissão Municipal de Trânsito;

III – Falta não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Administrativa ou da Comissão Municipal de Trânsito;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo que motivou sua indicação à Comissão.

Art. 9º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Diretoria Administrativa, que será submetido à Comissão.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 10 - As decisões da Comissão devem ser aprovadas pelo voto da maioria dos membros, presentes à reunião e, havendo empate na votação, o Presidente usará o voto de Minerva.

Art. 11 - Todas as entidades civis, públicas ou privadas, e a comunidade, podem oferecer sugestões com vistas à solução de problemas de trânsito, existentes em seu bairro ou em parte da cidade, que será levado à Comissão para a devida apreciação, e poderá ser aprovado, considerando a relevância do interesse público.

Art. 12 - Para que seu papel fiscalizador seja desempenhado de forma adequada, os Membros da Comissão, por meio deste, podem requisitar da Prefeitura, ou dos Departamentos, as informações que considerem relevantes.

Art. 13 - A Comissão Municipal de Trânsito de Américo Brasiliense terá um Regimento Interno elaborado por seus membros, que irá dispor sobre normas de organização e funcionamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2012 (dois mil e doze).

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado à fls. 50, 51, 52 e 53 do livro competente nº. 32 (trinta e dois).